

**DESPACHO**

Nº 0002016-25.2011.8.06.0057/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Caridade - Embargante: Danielle Freitas Cavalcante - Embargado: Francisco Eneas da Silva Dias - Embargado: Tome da Silva Dias - Embargado: Francisco Roberto Vieira Dias - Custos legis: Ministério Público Estadual - Considerando o pedido de efeitos infringentes formulado no presente recurso, intimem-se os recorridos para oferecerem impugnação, no prazo legal. Após, vistas à PGJ para manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Cosmo Rodrigues Brandão (OAB: 33504/CE) - Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE)

DESPACHO

Nº 0000654-83.2008.8.06.0124 - Apelação Criminal - Milagres - Apelante: Edilberto Oliveira Silva - Apte/Apdo: Francisca Suely Pontes Queiroz - Apelada: Kátia Regina Gonçalves da Silva - Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, defiro o pedido constante da petição de fl. 1.479, determinando que os presentes autos aguardem o julgamento dos Embargos de Declaração nº. 0000654-83.2008.8.06.0124/50000 na Secretaria. Expedientes Necessários. Fortaleza, data da validação do sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE) - Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB: 38978/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Vicente Alfeu Mendes Teixeira – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 41 do dia 12 de novembro de 2024.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0635795-39.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Willen Henrique Jacinto Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0635987-69.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Alexandre de Sousa Lopes Silva

Paciente: P. G. L. de A.

Advogado: Alexandre de Sousa Lopes Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0636141-87.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: José Ricardo Pereira da Silva

Advogado: Gervásio de Moraes Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0636239-72.2024.8.06.0000 - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lorenna de Souza Monteiro

Paciente: Maria Luana Lucena



Advogada: Lorena de Souza Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem por se tratar de matéria afeita à execução penal, e ratificou a liminar concedida em menor extensão para que o juízo de origem analise com a urgência que o caso requer o pleito da apenada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636730-79.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: Natanael Pereira da Silva Queiros

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos , I, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636773-16.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Antônio José Fernandes de Oliveira

Advogado: Francisco Bruno de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636901-36.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Gabriel da Silva Araújo

Paciente: P. M. da S. R.

Advogado: Lucas Gabriel da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637126-56.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonildo dos Santos Rodrigues

Paciente: Gisele Maria dos Santos

Advogado: Leonildo dos Santos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637174-15.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Christopher Mateus Tavares da Silva

Paciente: José Wittals da Silva Nazário

Advogado: Christopher Mateus Tavares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637314-49.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Danier Rocha Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637550-98.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: João Wellinton Esmerino da Silva

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, concedendo,



contudo, ex officio, em menor extensão, a ordem para determinar que a autoridade coatora realize a avaliação da necessidade de manutenção da prisão preventiva com base no art. 316 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634291-95.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: Cicera Evani Ferreira

Advogado: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da impetração, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635805-83.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos

Paciente: G. E. L. dos S.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, verificou, pois, que não há qualquer ato de coação ilegal atribuível à autoridade impetrada que justifique a concessão da liberdade solicitada, razão pela qual denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636255-26.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Marcos William dos Santos Silva

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636298-60.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Keren Lima da Silva

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636801-81.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Antônio Erlan Ribeiro

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635466-27.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: N. P. de S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636525-50.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: Samuel Carvalho da Silva

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636732-49.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Ravy Araújo da Silva

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA



SUA EXTENSÃO, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636741-11.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Pedro Gomes da Silva

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637022-64.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Janiel Brandão do Nascimento

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, revogando a medida cautelar de monitoração eletrônica, sendo mantida a cautelar de recolhimento domiciliar noturno, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637047-77.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Plinyo Paccioly Rodrigues Santos

Paciente: Francisco de Castro Valentim Filho

Advogado: Plinyo Paccioly Rodrigues Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, NA SUA EXTENSÃO, com determinação, de ofício, ao Juízo impetrado, que reavalie a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637225-26.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexsandro Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637529-25.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: João Felipe Sampaio Xavier da Silva

Paciente: Francisco Victor Silva de Assis

Advogado: João Felipe Sampaio Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635909-75.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Conflito de Jurisdição Nº 0001250-89.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: J. L. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto do Relator.”

27 - Conflito de Jurisdição Nº 0001289-86.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0036542-32.2011.8.06.0117/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú



Embargante: José Valdemir Rodrigues Sousa
Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050448-73.2021.8.06.0106/50000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Embargante: M. de O.

Advogado: Carlos Henrique Lemos Peixoto
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0808199-98.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jasen Figueiredo de Araújo
Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão
Advogada: Jamila Braga Paiva Martins
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, sendo desnecessária qualquer modificação do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

31 - Agravo Interno Criminal Nº 0629713-89.2024.8.06.0000/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Agravante: Maria Aparecida Lima Leite
Advogado: Wilton Marques de Matos
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

32 - Agravo Interno Criminal Nº 0632766-78.2024.8.06.0000/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Jonas Andrade Albuquerque
Advogada: Sheron Lopes Silva
Advogado: Daivd Luiz Espinola Benites

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

33 - Agravo Interno Criminal Nº 0633363-47.2024.8.06.0000/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Agravante: Maria Aparecida Lima Leite
Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha
Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050786-09.2021.8.06.0151/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Valdécio Cândido Araújo
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração opostos, reformado o Acórdão recorrido, redimensionada a pena de Valdécio Cândido Araújo, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Agravo de Execução Penal Nº 0014806-77.2018.8.06.0095 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Francisco Fábio Holanda Sampaio.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a aplicação do indulto referente ao art. 155, § 4º, I e II, do CP (Proc. nº 0033774-17.2010.8.06.0167), e aplicar a comutação das penas referentes aos crimes do 157, § 2º, I, do CP, (Proc. Nº 0044008-87.2012.8.06.0167) e do art. 14, da Lei nº 10.826/03 (Proc. Nº 45501-02.2012.8.06.0167), nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0005763-62.2019.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Francisco Aurélio de Souza Filho.
Advogado: Mário de Souza Soares (OAB/CE: 33045).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

37 - Agravo de Execução Penal Nº 8001732-29.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Marcelo Paulino Carneiro.
Advogada: Mágela Maria Tomé Prado Bezerra (OAB/CE: 50294).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0010574-39.2020.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: José Maria Ribeiro Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de JOSÉ MARIA RIBEIRO SANTIAGO, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena referente ao delito de furto qualificado(art. 155, §4º, inciso II do Código Penal) para 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, mais 35 (trinta e cinco) dias-multa. De ofício absolveu o acusado do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido pelo princípio da consunção, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0200369-25.2024.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Talis Marcos da Silva Cândido.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, rejeitando as preliminares suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a sentença prolatada. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal Nº 0200516-67.2022.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: F. L. V.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.

41 - Apelação Criminal Nº 0218790-66.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. de A. da C. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de F. de A. da C. F, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergasta incólume, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0224900-18.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Cunha Moreira.

Apelante: Rhodyson Kenny Cunha Pereira.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de MATHEUS CUNHA MOREIRA, para, NEGAR PROVIMENTO, e CONHECER do recurso de KENNY CUNHA PEREIRA para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando sua pena para 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão mais o pagamento de 11 dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0229064-31.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Rodrigues da Silva.

Apelante: João Victor Lopes Pinheiro.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, redimensionando, ex officio, a pena do acusado JOÃO VITOR LOPES PINHEIRO para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, com fundamento na aplicação da atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0287048-65.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo José dos Santos.

Advogado: Adriano Caúla da Silva (OAB/CE: 42626).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 2009633-83.2005.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Daniel Oliveira da Silva.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo de execução para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão recorrida para retificar o Relatório de Situação Processual Executória (RSPE), de modo que seja aplicada a fração de 1/6, para fins de progressão de regime, à pena de 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002986-49.2011.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Francisco Boaventura de Souza Neto.

Advogada: Lúcia de Fátima Araújo (OAB/CE: 19238).

Advogada: Waleria Araújo dos Santos Maraschim (OAB/CE: 23345).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO..

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Francisco Boaventura de Souza Neto, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0066729-91.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Wesley Oliveira Lima.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0000134-39.2018.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Hudson Nogueira de Oliveira.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal 0010193-20.2020.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. L. e C. E. - E..

Advogado: Thiago Andrade Dias (OAB/CE: 33988).

Apelado: M. E. e S. de L. de M. de O. - E..

Apelado: A. L. de S. I. LTDA..

Apelado: U. S. de L. e C. LTDA..

Apelado: F. das C. G..

Apelado: J. S. S. F..

Apelado: C. da C. S..

Apelado: R. M. de M..

Apelada: F. F. R. S..

Apelado: D. D. R. de A..

Advogado: José Alex Souza Borges (OAB/CE: 48265).

Advogado: Damiano Daniel Rodrigues de Azevedo (OAB/CE: 46076).

Advogado: Moisés Souza Domingos (OAB/CE: 43942).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem o inteiro teor desta decisão, para dar-lhe efetivo cumprimento, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0011032-54.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Xavier do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0011493-16.2017.8.06.0137 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Sérgio Galdino Facó.

Apelante: Francisco Daniel Oliveira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhes foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de CARLOS SÉRGIO GALDINO FACÓ e FRANCISCO DANIEL OLIVEIRA SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo os réus em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0025194-20.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Arrais de Lavor Luna.

Apelante: Antônio Tomix Diógenes Filho.

Advogado: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB/CE: 17106).



Advogado: Sebastião Brasilino de Freitas Filho (OAB/CE: 4703).
Advogada: Andreza Maria Mano Vidal (OAB/CE: 17493).
Advogado: Francisco Evaldo Ferreira de Moraes Filho (OAB/CE: 45584).
Advogado: Marcelo Luiz Batista Oliveira (OAB/CE: 17829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0039385-85.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Aldenor de Freitas Santos.

Apelante: Aldair Freitas Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0041931-35.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Robson da Silva dos Santos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0050415-36.2020.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Joana Dark Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0053475-93.2021.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mônica dos Santos da Silva.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelante: Luan Victor da Silva Macedo.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de Mônica dos Santos da Silva, para dar-lhe parcial provimento, e conheceu parcialmente do recurso de Luan Victor da Silva Macedo, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0053878-34.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Fátima Alves Conrado.

Apelante: Antônio Carlos Alves Conrado.

Advogado: Augusto César Soares Campos (OAB/CE: 8913).

Advogada: Cesariny Dias Campos (OAB/CE: 38885).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0077093-43.2013.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: V. da S..

Advogado: Alysso Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Advogada: Janaína Roberto Nunes (OAB/CE: 11606).

Advogada: Patrícia Mirvia Barbosa Oliveira (OAB/CE: 42117).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: V. da S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu Valdecir da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECEU do recurso ministerial, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de origem, conforme o teor do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0200036-73.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Carlos André Antunes Moura Silva.



Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar ex officio o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0200725-87.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: A. J. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR- LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção e 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0200893-07.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Ailton de Souza.

Advogado: Antônio Genivaldo Quariguasi da Silva (OAB/CE: 33247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 201464-85.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. R. R. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0201655-09.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: D. S. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0202270-96.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Hermes do Nascimento Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de FRANCISCO HERMES DO NASCIMENTO MELO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0203015-61.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Diana Thais Castro Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas redimensionando as penas aplicadas. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0203930-67.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ronald Sátiro Romão.

Advogado: Duílio Fernandes Pereira (OAB/CE: 33587).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar o valor da indenização para o montante de R\$ 1.711,80 (um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), nos termos do art. 387, IV, do CPP, mantendo-se as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0205772-09.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Matheus Soares Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com reforma ex officio da pena aplicada ao acusado para 01 (um) ano, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0217231-74.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jheisson Santos Pereira.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0224900-81.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Gomes do Nascimento.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 32 (trinta e dois) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de Origem, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0269416-26.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Matos Ferreira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal 0766122-21.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandra de Sousa Costa.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0010489-19.2021.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: L. M. de S..

Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos (OAB/CE: 23935).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0056072-85.2021.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: E. J. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de detenção, devendo ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática dos crimes incurso no art. 147 do Código Penal e no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, nos termos do art. 69 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0200503-52.2024.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. da S. B..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0204528-35.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Sobral.

Apelante: R. A. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 0001207-67.2018.8.06.0064 - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Emílio Moura da Costa.

Advogado: Adilton César Moura de Oliveira (OAB/CE: 49151).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Agravo de Execução Penal Nº 0007309-43.2011.8.06.0164 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Danizio Fernandes de Paula.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Agravo de Execução Penal Nº 8004189-34.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Willian dos Santos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que deferiu o pedido de remição pelas atividades de leitura, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004983-28.2009.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Evanildo Pereira Matias.

Advogado: André Luiz Barros Rodrigues (OAB/CE: 18173).

Advogado: Diego Henrique Lobo Lima (OAB/CE: 22445).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015078-92.2015.8.06.0025 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. F. S. de S..

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Advogado: Germano da Rocha Siqueira (OAB/CE: 32498).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200647-11.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: W. A. da C..

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: M. N. S. da C..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0463291-78.2011.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Rogério Araújo de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637647-98.2024.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu

Impetrante: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves

Paciente: José Alves Souza

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu

Advogado: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP a serem fixadas pelo juízo de primeiro



grau. Compete à autoridade coatora expedir alvará de soltura após a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Alerta-se ainda ao acusado que a violação das medidas cautelares poderá importar o restabelecimento da constrição provisória, a qual também poderá ser novamente aplicada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Germano Monte Palácio, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto divergente do Relator, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

84 - Habeas Corpus Criminal N° 0637531-92.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Paciente: Antônia de Maria Ferreira Moraes

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, com recomendação ao Juízo a *quo* que envide esforços no sentido de dar celeridade ao julgamento do feito, com a prolação da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

85 - Habeas Corpus Criminal N° 0637508-49.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha

Paciente: Alex da Costa Silva

Advogado: Néelson Fernandes Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Nelson Fernandes Rocha, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doutora Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

86 - Habeas Corpus Criminal N° 0636561-92.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Francisco Guilherme de Oliveira Filho

Paciente: Kauê Borges Vilanova Brasil

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Advogado: Francisco Guilherme de Oliveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayssa Gomes Mesquita, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doutora Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

87 - Apelação Criminal N° 0050073-74.2021.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mateus Rodrigues de Araújo.

Advogado: Augusto Sandino Fernandes Teixeira (OAB/CE: 48726).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Augusto Sandino Fernandes Teixeira, em razão do resultado do julgamento.

88 - Apelação Criminal N° 0020005-21.2019.8.06.0168 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: José Ivã Viana Filho.

Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).

Apte/Apdo: Cícero Neto Assunção.

Apte/Apdo: Francisco Edigle da Costa Justino.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB/CE: 20545).

Apte/Apdo: Felipe Nascimento da Silva.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apte/Apdo: Antônio Inaldo Pereira Holanda.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso do Ministério Público, conheceu e deu provimento aos recursos de Cícero Neto Assunção e Francisco Edigle da Costa Justino, conheceu e deu parcial provimento aos recursos de Felipe Nascimento da Silva, Antônio Inaldo Pereira Holanda e José Ivã Viana Filho. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, haja vista a expedição de guia de recolhimento provisória em relação aos réus José Ivã Viana Filho e Antônio Inaldo Pereira Holanda após a prolação da sentença, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, conforme o voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcus André Viana Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

89 - Apelação Criminal Nº 0201322-51.2022.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: P. H. dos S. S..

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelante: T. de O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: J. de S. B..

Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB/CE: 27372).

Apelante: K. D. S..

Advogado: Marcos Antônio Alves da Silva (OAB/CE: 29296).

Advogada: Ana Karina Vasconcelos Alves (OAB/CE: 43090).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recurso dos réus Thainara de Oliveira Silva, Paulo Henrique dos Santos Silva e Kelvilyn Duarte Sousa, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré Janaína de Sousa Barros, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, em razão do resultado do julgamento.

90 - Apelação Criminal Nº 0201854-39.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Gerlânio dos Santos Neves.

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de GERLÂNIO DOS SANTOS NEVES, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e restituam-se os bens apreendidos à fl. 07, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Luís Francisco Damasceno Sousa, em razão do resultado do julgamento.

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637600-27.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Impetrante: Carlos Igor Barros Silva

Paciente: Cláudio Pereira da Silva

Advogado: Carlos Igor Barros Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise os pedidos de progressão de regime e remição de pena, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Carlos Igor Barros Silva.

Total de processos efetivamente julgados: 91.

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h10min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL